



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.731, DE 2020

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre a promoção de parcerias dos Institutos Federais com o setor produtivo preferencialmente com microempreendedores individuais e com microempresas e empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

Parágrafo único. No cumprimento das finalidades e características previstas no caput deste artigo, as parcerias dos Institutos Federais com o setor produtivo serão realizadas preferencialmente com microempreendedores individuais e com microempresas e empresas de pequeno porte. (NR)”

“Art. 7º

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216059582400>



Parágrafo único. No cumprimento dos objetivos de que dispõem os arts. III, IV e V do caput deste artigo, as parcerias dos Institutos Federais com o setor produtivo serão realizadas preferencialmente com microempreendedores individuais e com microempresas e empresas de pequeno porte. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216059582400>

